



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

ACORDO DE COOPERAÇÃO

CONTRATO N° 2020, 1058
ORIGINAL ARQUIVADO NA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL
Caxias do Sul, 17, 12, 2020
Publicado no DCE
Do dia 17 de Dezembro de 2020, à página 16

ACORDO DE COOPERAÇÃO VISANDO A PARTICIPAÇÃO CONJUNTA ENTRE O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL E A ENTIDADE CAXIAS DO SUL BASQUETE, ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA PARA A PREPARAÇÃO QUALIFICADA DA EQUIPE ADULTA DE BASQUETE, FORTALECIMENTO E DESENVOLVIMENTO DAS CATEGORIAS DE BASE E ATIVIDADES REALIZADAS ATRAVÉS DE ESCOLINHAS DE BASQUETE.
INEXIGIBILIDADE Nº 2020/108

Por este instrumento contratual de um lado o MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.830.609/0001-39, com sede no Centro Administrativo Municipal Vinicius Ribeiro Lisboa, sito na(o) RUA ALFREDO CHAVES 1333, nesta cidade, neste ato representado por seu Procurador-Geral, LAURI ROMARIO SILVA, conforme Decreto nº 20.142, de 22/04/2019, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado CAXIAS DO SUL BASQUETE ASSOCIACAO ESPORTIVA E RECREATIVA, estabelecido(a) na(o) RUA MARECHAL FLORIANO, 388, SALA 3, CENTRO, CAXIAS DO SUL, RS, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 08.112.308/0001-30 representada pelo(a) Senhor(a) MAURICIO LUCENA PREVIDE, inscrito(a) no CPF sob nº 584.479.030-87, de ora em diante denominado CONTRATADA, celebram o presente Acordo de Cooperação, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, na modalidade de INEXIGIBILIDADE, com fulcro na Lei 13.019/14, conforme processo protocolado sob nº 2020/41095.

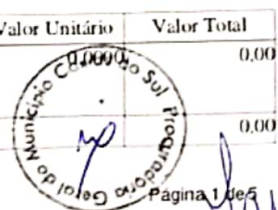
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO visa a participação conjunta das partes, no que diz respeito a treinamentos, amistosos e partidas oficiais a serem realizadas no Ginásio Vasco da Gama, visando a preparação qualificada da equipe adulta de basquete, para a obtenção de excelentes resultados em competições, tendo como foco a participação em competições estadual e nacional referente a temporada 2020/2021, na Liga Ouro e/ou NBB (Novo Basquete Brasil), bem como, atendimentos realizados com crianças e adolescentes para o fortalecimento e desenvolvimento das categorias de base e ações realizadas através de escolinhas de basquete.

Item	Descrição	Marca	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
I	ACORDO DE COOPERAÇÃO-Acordo de Cooperação visando a participação conjunta entre o Município de Caxias do Sul e a entidade Caxias		UN	1,00		0,00
Total						0,00

MINUTA:32786

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP 95020-460 - CAXIAS DO SUL/RS
Fone: (51) 3218.6000



Página 1 de 5



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

Item	Descrição	Marca	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	do Sul Basquete. Associação Esportiva e Recreativa para a preparação qualificada da equipe adulta de basquete, fortalecimento e desenvolvimento das categorias de base e atividades realizadas através de escolinhas de basquete.					
Total						0,00

Parágrafo Primeiro - Para a obtenção dos objetivos do Projeto, a Secretaria Municipal do Esporte e Lazer disponibilizará à Contratada o Ginásio de Vasco da Gama, localizado na rua José Soares de Oliveira, 2557, bairro Pio X, em Caxias do Sul – RS, para que ocorram os treinamentos, amistosos, e partidas oficiais.

Parágrafo Segundo - A participação da SMEL - Secretaria Municipal do Esporte e Lazer indicada nesta cláusula possui como objetivo viabilizar a prática esportiva e de lazer como forma de desenvolvimento de hábitos saudáveis, integração social e melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo Terceiro - A Secretaria Municipal do Esporte e Lazer poderá requerer com preferência a utilização dos espaços disponibilizados à Contratada para a realização de suas atividades, mediante prévio agendamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se:

- I - Executar o objeto deste contrato segundo especificações deste contrato, legislação aplicável e Plano de Trabalho;
- II - Organizar e realizar as atividades em conjunto com a SMEL, como forma de cooperação;
- III - Fornecer material esportivo e pedagógico para a realização das atividades;
- IV - Oferecer clínicas de treinamento para profissionais da SMEL e professores das redes municipal, estadual e particular da cidade de Caxias do Sul;
- V - Fomentar o esporte na cidade de Caxias do Sul;
- VI - Realizar a manutenção predial do Ginásio Vasco da Gama, troca de lâmpadas e objetos que vierem a ser danificados, bem como, a limpeza dos banheiros, vestiários e da quadra;
- VII - Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, mão de obra, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato:
 - a) entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, material, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;
- VIII - Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;
- IX - Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- X - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

- XI - Prestar informações sobre a execução do objeto;
- XII - Informar à Diretoria de Gestão e Finanças da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, durante a vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail), ou outros dados;
- XIII - Elaborar e apresentar relatório anual da execução do objeto, que deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme o pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Serão responsabilidades da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer:

- I - Colaborar com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- II - Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste ACORDO antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- III - Publicar no Diário Oficial do Município extrato deste ACORDO e de seus eventuais aditivos;
- IV - Receber e avaliar o relatório anual da execução do objeto;
- V - Disponibilizar uma sala, acesso às quadras, vestiários e banheiros do Ginásio Poliesportivo Vasco da Gama, localizado na rua José Soares de Oliveira, 2557, bairro Pio X, em Caxias do Sul - RS, para a realização das atividades.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Não haverá transferência de recursos pelo Município ao Caxias do Sul Basquete Associação Esportiva e Recreativa, arcando este último com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de publicação do contrato na imprensa oficial, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo Primeiro - A vigência deste ACORDO poderá ser alterada, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser rescindido administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - por qualquer das partes, se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas aqui transcritas, se a irregularidade não for sanada no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento pela parte infratora de comunicação, por escrito, enviada pela outra parte;





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

III - a reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da INSTITUIÇÃO no cumprimento satisfatório da parceria;

IV - quando ocorrerem razões de interesse público superveniente, devidamente justificado;

V - falsidade ideológica;

VI - dissolução ou decretação de falência da INSTITUIÇÃO

Parágrafo Primeiro - O presente ACORDO poderá ser rescindido por quaisquer das partes, a qualquer momento, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que isso importe em direito a indenização de qualquer espécie ou natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária da administração pública a inadimplência da CONTRATADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização das atribuições objeto deste ACORDO serão realizadas por servidores da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer designados pela portaria vigente "Comissão de Monitoramento e Avaliação em atendimento à Lei Federal nº 13.019".

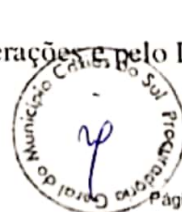
CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita, garantida a defesa prévia e o contraditório, as sanções previstas no art. 73 da Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto n.º 19.817/2018.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de omissão ou irregularidade na prestação de contas, o gestor da parceria notificará a Contratada para, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, sanar a omissão ou irregularidade, cumprir a obrigação, ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente Acordo reger-se-á pela Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações e pelo Decreto Municipal n.º 19.817, de 18 de outubro de 2018.





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SITUAÇÕES OMISSAS

A ocorrência de situações sem previsão no presente Acordo serão resolvidas, de comum acordo entre as partes envolvidas no mesmo, obedecidas as normas de direito público e a legislação regradora de espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Caxias do Sul - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões relativas ou resultantes do presente Acordo de Cooperação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

17 DEZ 2020

CAXIAS DO SUL, de de 2020.

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
LAURI ROMARIO SILVA
Procurador-Geral

Mauricio Lucena Previde
MAURICIO LUCENA PREVIDE

CAXIAS DO SUL BASQUETE ASSOCIACAO ESPORTIVA E RECREATIVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: